



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000397/2025  
**Processo:** 11046-00 2025  
**Autoria:** Julinho Rossignoli  
**Ementa:** Institui o programa patrulha da pessoa idosa e estabelece as diretrizes para sua execução no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

#### Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

##### Relatório

O presente Projeto de Lei 000397/2025, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli, institui o Programa Patrulha da Pessoa Idosa e estabelece as diretrizes para sua execução no Município de Juiz de Fora. O objetivo do programa é garantir a proteção, a segurança e o bem-estar da população idosa, por meio de ações preventivas, educativas e assistenciais focadas no enfrentamento de situações de risco e violência.

O Projeto de Lei estabelece diretrizes fundamentais, como a prevenção e combate a todas as formas de violência (incluindo negligência, abuso físico, psicológico e patrimonial), o fortalecimento da rede de proteção social, o atendimento humanizado, e a capacitação contínua de profissionais.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei que institui a Patrulha da Pessoa Idosa é uma resposta necessária e proativa do Poder Público municipal frente ao crescimento da população idosa e à alarmante incidência de violência e negligência que afetam esta faixa etária. Sua aprovação se alinha diretamente com o Estatuto da Pessoa Idosa, reafirmando o dever do Estado de assegurar todos os direitos fundamentais inerentes à cidadania.

O programa representa um avanço estratégico ao aumentar a segurança de uma população crescente e mais vulnerável. A presença constante e a atuação preventiva da Patrulha inibem a ocorrência de abusos, promovendo o bem-estar físico e emocional dos idosos.

É crucial destacar que o PLEI padroniza procedimentos de atendimento, visitas preventivas e encaminhamentos. Ao definir a articulação entre órgãos como Assistência Social, Saúde e Segurança Urbana, o Projeto estabelece um fluxo de trabalho intersetorial e multidisciplinar, que é essencial para um enfrentamento eficaz da violência, substituindo ações isoladas por uma política pública coordenada.

A inclusão de ações como rodas de conversa, palestras e oficinas educativas é fundamental, pois o Programa promove ações educativas para conscientizar famílias e comunidades. Isso fortalece a solidariedade e o apoio comunitário, que são chaves para a proteção social.

As visitas periódicas a residências em situação de vulnerabilidade, somadas à capacitação continuada dos agentes, facilitam a identificação precoce de riscos e maus-tratos. A atuação da equipe multidisciplinar, composta por agentes de segurança, assistentes sociais e psicólogos, permite uma avaliação mais completa das condições de vida do idoso, indo além da simples repressão para



atuar na prevenção e no suporte.

Por fim, ao estabelecer o atendimento humanizado das denúncias e as visitas domiciliares, o Programa aproxima o poder público dos idosos e de suas necessidades reais. Essa proximidade é vital para construir uma rede de confiança e garantir que as políticas públicas sejam, de fato, efetivas e direcionadas às demandas específicas da população de Juiz de Fora.

#### Conclusão

Diante da análise da proposição e da sua conformidade com a legislação federal de proteção à pessoa idosa, manifesto-me FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei 000397/2025.

Esta iniciativa representa um avanço significativo na proteção da população idosa e consolida uma política municipal de segurança e assistência que é intersetorial, preventiva e humanizada. O programa reforça a responsabilidade do Município na defesa dos direitos humanos da pessoa idosa. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da tramitação regular do Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 4 de dezembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

